

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei n.º 301/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica instituído o programa de recuperação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, que estejam ou que venham a estar sob a gestão da Procuradoria-Geral do Estado, destinado a dispensar ou reduzir multas e juros, ou, conceder parcelamento, desde que referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Novembro de 2013

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa alterar o art. 1º do projeto de lei n.º 301/2013, para garantir a eficácia das medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de ativos inscritos ou não na dívida ativa, uma vez que as modalidades de pagamentos, ora existentes não atendem a universalidade de devedores em nosso Estado.

A alteração ora proposta prorroga a data prevista no referido art. 1º, passando de 31/12/2011 para 31/12/2012. Tal medida se justifica como forma de garantir que todos os fatos geradores ocorridos até a data indicada, qual seja, 31/12/2012 sejam beneficiados com a possibilidade de parcelamento dos débitos.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Novembro de 2013

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual